



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2021-124 PMP

1 e 2º Aditivo: Contrato. nº 20220721 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOCOSTA LTDA.

Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para realização de exames complementares especializados, não pertencentes a TABELA SUS, para atender a demanda dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno a presente solicitação de aditivo de IGUAL prazo e valor e SUPRESSÃO ao contrato nº 20220721 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 8/2021-124 PMP, no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC
RECEBEMOS EM 08/10/23
AS 10H.
ASSINATURA



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 11

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo inicia-se a partir da presente análise de solicitação do 1 e 2º Termo Aditivo de igual prazo e valor e supressão ao contrato nº 20220721, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 6953/2023-GABIN - CCGM subscrito pela Comissão de Contingenciamento (Decreto nº 494/2022), encaminhando à Central de Licitações e Contratos - CLC em atenção a solicitação referente ao Memo nº 1512/2023 - SEMSA quanto ao aditivo de e igual prazo e valor e supressão ao contrato nº 20220721.
- 2) Memorando nº 1507/2023 - SEMSA, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Alan Palha de Almeida (Decreto nº. 1015/2023), solicitando à realização de aditivo de igual prazo e valor e supressão ao contrato nº 20220721, nos seguintes termos:
 - **Prazo de vigência a ser aditado:** 12 (doze) meses - 19/10/2023 até 19/10/2024.
 - **Valor do Contrato:** R\$ 584.803,70.
 - **Supressão:** R\$ 240.287,30.
- 3) Relatório emitido pelo fiscal do contrato Sr. Adson Baquil Sousa - Port. 286/2023, justificando a necessidade de continuidade dos serviços e com isso solicitando a prorrogação contratual de prazo e valor e supressão dos itens que eram destinados ao atendimento da demanda do HGP, que passaram a ser responsabilidade da empresa responsável pela Gestão do mesmo, acompanhada da declaração acerca da regular execução dos serviços no último período vigente, com o intuito de garantir a continuidade na prestação dos serviços contratados, conforme a descrição dos itens a serem aditado constante na planilha anexa ao relatório.
- 4) Portaria nº. 1807/2022 datada de 21/10/2022 e Anexo - I, designando o servidor mencionado acima como fiscal, para representar a Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20220721.
- 5) Declaração de cotação emitida pela servidora responsável pelas pesquisas Sra. Maria Ildeane da C. de M. Cunha, sobre diligência realizada no mercado para identificação das empresas que apresentaram cotação para obtenção das cotações de preços;
- 6) Planilha de preço médio auferido através das pesquisas de mercado solicitadas por ofício (n.º 4056, 4059 e 4060/2023), junto às empresas conforme abaixo:
 - a) **BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA**, CNPJ: 11.938.920/0001-71, no valor total de R\$ 495.894,00, emitida dia 28/09/2023 e válida por 120 dias;
 - b) **ROCHA CLINICA MÉDICA LTDA**, CNPJ: 42.250.264/0001-43, no valor total de R\$ 556.439,00, emitida dia 27/09/2023 e válida por 120 dias;



- c) **LABSAÚDE LTDA**, CNPJ: 51.238.394/0001-51, no valor total de R\$ 554.311,33, emitida dia 28/09/2023 e valida por 120 dias;
- 7) Ofício nº 4172/2023 encaminhado pela autoridade competente da Secretaria Contratante, solicitando a empresa **LABÓRATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOCOSTA LTDA** manifestação quanto o aditamento ao contrato nº 20220721, de igual prazo e valor, e supressão, seguido da planilha de itens a serem aditados.
- 8) Termo de Aceite para prorrogação e supressão contratual do contrato nº 20220721 conforme os termos apresentados pela SEMSA, encaminhando pela representante legal da empresa.
- 9) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **LABÓRATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOCOSTA LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.396.697/0001-00, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
- **Habilitação:** Alteração Contratual Consolidada e devidamente registrada na JUCEPA com arquivamento sob nº 20000732198 em 13/09/2021; Documento de identidade da sócia Sra. Charliane da Silva Nogueira - CPF: 881.166.202-82;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipal (Canaã dos Carajás - PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Qualificação econômica - financeira:** Termos de abertura e encerramento do livro diário nº 3; Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Relatório dos índices de Liquidez de 2022, devidamente registrado na JUCEPA em 27/07/2023 sob nº 20000899023;
 - **Qualificação Técnica - Operacional:** Alvará Digital/2023 Localização e Funcionamento val. até 31/12/2023; Licença Sanitária DCSEP nº 202300000275, val. até 27/01/2024; Certificado de Licenciamento - Corpo de Bombeiros Militar do Pará, val. até 01/02/2024; Declaração de que não emprega menor de 18 anos nos termos do Inc. XXXIII do art. 7º da CF;
- 10) Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário de Saúde e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 / SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.50			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VALOR PREVISTO 2023	VALOR PREVISTO 2024	SALDO ORÇAMENTARIO
10.301.4037.2.342 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE	R\$ 10.016,60	R\$ 57.000,00	R\$ 35.850,00
10.302.4039.2.165 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA	R\$ 57.000,00	R\$ 184.499,80	R\$ 73.380,00

- 11) Decreto nº. 615, de 05 de junho de 2023, onde consta designação da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Parauapebas:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 11

DECRETO 615, DE 05/06/2023 - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO	
PRESIDENTE	VITORIA ROTTERDAM LISBOA DIAS
SUPLENTE	ELISMARA VIANA PEREIRA
MEMBROS	ELISMARA VIANA PEREIRA
	NEUSA MARIA DE LIMA DA SILVA
	MARCIA DE SOUSA MATOS
	JOELMA SOARES DA SILVA

- 12) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220721, alterando o prazo final de vigência para o dia 19 de outubro de 2024 e o valor contratual total para R\$ 1.097.607,40 (um milhão, noventa e sete mil seiscentos e sete reais e quarenta centavos);
- 13) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20220721, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;
- 14) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220721, permanecendo o prazo final de vigência, e alterando o valor contratual total para R\$ 857.320,10 (oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e vinte reais e dez centavos);
- 15) Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 20220721, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 1 e 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20220721, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOCOSTA LTDA o qual visa sua prorrogação por igual prazo e valor, e supressão de itens.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"



Para que seja possível a prorrogação nos termos cima, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado. Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

No caso em análise, o contrato nº 20220721 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde originariamente em 19/10/2022, vigente até 19/10/2023, traz a previsão, na Cláusula Quinta - da vigência e da eficácia fl. 884. Com fulcro nesse permissivo, e antes do termino de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual tendo com isso encaminhado a solicitação do Primeiro Termo Aditivo protraí o prazo de vigência até 19/10/2024, por meio do Memo 1507/2023 - SEMSA emitido em 04/10/2023, solicitando providências quanto à renovação do mesmo, estando, com isso dentro do limite legal permitido, completando assim o período de 24 meses.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde para aditamento de prazo (12) meses e valor de R\$ 548.803,70 - ao contrato nº 20220721, onde abrangendo o valor originário do Contrato e 1º aditivo, o contrato totalizará o montante de R\$ 1.097.607,40 (um milhão, noventa e sete mil seiscentos e sete reais e quarenta centavos);

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, manifestação de interesse em aditar por igual prazo e valor o referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no Memo 1507/2023 - SEMSA que ratifica e solicita providencias quanto ao aditamento, como pelo fiscal do contrato por meio do relatório técnico, acompanhado da manifestação acerca da boa execução contratual durante o período, bem como justificativa técnica quanto à conveniência, oportunidade e sua essencialidade para garantir a realização de exames complementares especializados, não pertencentes a TABELA SUS, para atender a demanda dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde.

Contudo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 11

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Com isso a SEMSA provocou a empresa quanto à concordância previa da prorrogação por igual prazo e valor e supressão através do ofício nº 4172/2023 emitido pelo ordenador de despesas da Secretaria, que teve como resposta o termo de aceite da contratada assinado pela representante legal Sra. Charliane da Silva Oliveira – Socia, demonstrando seu interesse em renovar o mencionado termo contratual nos termos legais decorrente da prorrogação do contrato nos termos apresentados pela SEMSA.

Da Supressão

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstos em lei, tais como acréscimos ou **supressões** no objeto, prorrogação do contrato, além de outras, restando claro os limites estabelecidos no artigo 65, inciso I, “b”, da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por fatores supervenientes à sua contratação, observados os percentuais máximos ali previstos:

art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Conforme já exposto, quando há modificações necessárias que afetam a execução de contrato, há a premente necessidade de se readequá-lo às novas condições para que o mesmo não haja prejuízo das partes e em especial da Administração Pública.

No presente caso, a Secretaria manifestou além da necessidade de renovação, pela **supressão** do valor do contrato, sendo esta, medida técnica legal e plenamente possível, desde que os fatores ensejadores e permissivos estejam presentes. Ao solicitar a supressão do contrato a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal registrou em seu relatório que “(...) diante da reestruturação dos serviços de saúde após a terceirização da gestão da referida unidade hospitalar (HGP), alguns serviços prestados pela ora contratada no HGP e na Policlínica (mesmos itens) passaram a ser realizados apenas na estrutura de atendimento aos programas e serviços de saúde da Policlínica Municipal, sendo que os mesmos itens que anteriormente eram utilizados para atender a demanda do HGP passaram a ser de responsabilidade da empresa gestora (ASELC) da referida unidade hospitalar.”

Quanto a supressão do valor contratual este foi consignado na Cláusula Décima Sexta (fl. 889) do contrato originário de nº 20220721, a possibilidade de alteração conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 7 de 11

Cada item   tratado como um objeto distinto no tocante a requisitos de participa  o (habilita  o), julgamento, adjudica  o, homologa  o e contrata  o, requisitos estabelecidos na Lei n  8.666/93, quais sejam:

- a) Para compras, obras ou servi os: **acr scimos ou supress es** de at  25% do valor atualizado do contrato; e
- b) Para reforma de edif cio ou de equipamento: acr scimos at  o limite de 50% do valor atualizado do contrato.

Deve-se observar o valor inicial atualizado de cada "item" e n o o valor global do contrato, mesmo quando o licitante for vencedor de v rios " tems", reunindo-se todos os contratos em um  nico instrumento jur dico, observe jurisprud ncia do Tribunal de Contas da Uni o:

Na licita  o dividida em itens, t m-se tantos itens quantos o objeto permitir". Por exemplo: na compra de material de expediente, a licita  o pode ser dividida em v rios itens, tais como, canetas, l pis, borracha, etc., tendo sempre em conta que o valor total dos itens definir  a modalidade de licita  o.

De certo modo, est -se realizando "diversas licita  es" em um  nico procedimento, em que cada item, com suas peculiaridades diferenciadas,   julgado separadamente.

(...)

Diante da necessidade de se acrescentar ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administra  o deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acr scimo ou a supress o pretendida". (Licita  es e Contratos - Orienta  es B sicas. 3  edic o - 2006 - pag. 93 e 353).

Entendemos que a altera  o de n o poder  ser pelo valor global do instrumento contratual, mais sim, dever  ser calculado "item" por "item", n o havendo a possibilidade de se calcular os %, sobre o valor global do contrato para acrescentar/suprimir um  nico "item", isto porque, em rela  o ao item, o valor   global. Sendo assim, foi demonstrado o item ao qual se prop e a modifica  o do conte do original do contrato na tabela abaixo:

ITEM	DESCRI��O/ESPECIFICA��O	VALOR UNIT�RIO	SUPRESS�O	
			QUANT.	VALOR
1	CULTURA PARA FUNGOS (ANTIFUNGIGRAMA)	R\$ 29,00	285	R\$ 8.265,00
2	MARCADOR CANCER�GENO CA 19-9	R\$ 17,00	95	R\$ 1.615,00
3	MARCADOR CANCER�GENO CA 15-3	R\$ 14,90	95	R\$ 1.415,50
5	CULTURA DE BACT�RIAS AER�BIAS	R\$ 35,00	950	R\$ 33.250,00
8	DOSAGEM DE ANCA-C	R\$ 43,90	142	R\$ 6.233,80
11	PESQUISA DE CRYPTOSPORIDIUM NAS FEZES	R\$ 14,00	237	R\$ 3.318,00
12	CALPROTECINICA FECAL	R\$ 121,00	90	R\$ 10.890,00
13	DOSAGEM DE D�MERO-D	R\$ 78,00	380	R\$ 29.640,00
14	PESQUISA DE TOXINA FECAL	R\$ 99,00	95	R\$ 9.405,00
17	ROTINA DO L�QUIDO ASC�TICO	R\$ 80,00	380	R\$ 30.400,00
20	ROTINA DE L�QUIDO CEFALORRAQUIDIANO (LCR)	R\$ 100,00	285	R\$ 28.500,00
21	PESQUISA DE C�LULAS MESOTELIAL	R\$ 48,00	285	R\$ 13.680,00
22	DOSAGEM DE ERITROPOETINA	R\$ 45,00	47	R\$ 2.115,00
26	CITOLOGIA ONC�TICA DE L�QUIDO SINOVIAL	R\$ 67,00	285	R\$ 19.095,00
27	CITOLOGIA ONC�TICA DE L�QUIDO ASC�TICO	R\$ 67,00	285	R\$ 19.095,00
28	CITOLOGIA ONC�TICA DE L�QUIDO PLEURAL	R\$ 67,00	285	R\$ 19.095,00
33	PESQUISA DE FUNGOS NO LCR	R\$ 15,00	285	R\$ 4.275,00
TOTAL				R\$ 240.237,30

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA (Pr dio SAAEP)
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 11

Assim, a solicitação de aditamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser considerado para **supressão o valor total de R\$ 240.287,30** (duzentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), nos termos estabelecidos no art. 65, I, alínea b c/c § 1º da Lei nº 8.666/93. Assim passando o valor total do Contrato de **R\$ 1.097.607,40** (um milhão, noventa e sete mil seiscentos e sete reais e quarenta centavos) para **R\$ 857.320,10** (oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e vinte reais e dez centavos).

Dos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

Vale ainda acrescentar que a vantagem que justifica a prorrogação não se resume ao aspecto econômico ou financeiro, sendo possível e pertinente a avaliação de outras vantagens geradas (como o histórico de boa execução contratual), legitimadoras do ato de renovação. Também é possível avaliar que esta presunção se aproxima da perspectiva econômica da disposição prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a vigência diferenciada dos serviços contínuos permitiria preços e condições mais vantajosas para a administração.

A comprovação da vantajosidade precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais eficiente e adequada a satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato do que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

A renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços, a fim de criar condições para aferição adequada da vantajosidade evidenciada na proposta.

Dessa forma, salientamos que foram utilizados como método de pesquisa a cotação com fornecedores que atuam no ramo do objeto a ser adquirido para verificar a compatibilidade do preço ofertado com o mercado, tendo juntado 03 (três) orçamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que subsidiaram as informações constantes na planilha de preço médio, utilizadas como meio de ratificar a vantajosidade na continuidade da contratação, demonstrando que a justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados comprobatórios quanto a vantagem dos preços registrados no Contrato nº. 20220721 em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas, conforme abaixo:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 11

						PESQUISAS DE PREÇOS							
						BIOMÉDICA		LAB SAÚDE LTDA		ROCHA CLÍNICA MÉDICA		VALOR MÉDIO	
CT. 2922071						VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CULTURA PARA FUNGOS (ANTIFUNGIGRAMA)	SV	854	R\$ 29,00	R\$ 24.766,00	R\$ 47,00	R\$ 40.138,00	R\$ 35,00	R\$ 29.890,00	R\$ 110,00	R\$ 93.940,00	R\$ 64,00	R\$ 54.656,00
2	MARCADOR CANCERIGENO CA 19-9	SV	189	R\$ 17,00	R\$ 3.213,00	R\$ 28,00	R\$ 5.292,00	R\$ 19,50	R\$ 3.684,75	R\$ 90,00	R\$ 16.950,00	R\$ 25,80	R\$ 4.876,20
3	MARCADOR CANCERIGENO CA 15-3	SV	189	R\$ 14,90	R\$ 2.816,10	R\$ 24,00	R\$ 4.536,00	R\$ 19,50	R\$ 3.684,75	R\$ 90,00	R\$ 16.950,00	R\$ 24,40	R\$ 4.621,40
4	CULTURA DE BACTÉRIAS AERÓBIAS	SV	1350	R\$ 35,00	R\$ 47.250,00	R\$ 56,00	R\$ 74.480,00	R\$ 93,60	R\$ 127.267,20	R\$ 90,00	R\$ 118.700,00	R\$ 80,50	R\$ 107.144,50
5	DOSAGEM DE ANCA-C	SV	427	R\$ 43,00	R\$ 18.361,00	R\$ 71,00	R\$ 30.317,00	R\$ 105,40	R\$ 45.044,23	R\$ 110,00	R\$ 46.970,00	R\$ 95,30	R\$ 40.778,50
6	PESQUISA DE CRYPTOSPORIDIUM NAS FEZES	SV	332	R\$ 14,00	R\$ 4.648,00	R\$ 23,00	R\$ 7.636,00	R\$ 20,30	R\$ 6.739,60	R\$ 25,00	R\$ 8.300,00	R\$ 22,77	R\$ 7.559,64
7	CALPROTECTINA FECAL	SV	479	R\$ 121,00	R\$ 57.929,00	R\$ 194,00	R\$ 92.926,00	R\$ 99,95	R\$ 77.876,05	R\$ 105,50	R\$ 50.534,25	R\$ 139,18	R\$ 63.778,85
8	DOSAGEM DE DIMERO-D	SV	189	R\$ 78,00	R\$ 14.742,00	R\$ 125,00	R\$ 23.625,00	R\$ 100,41	R\$ 18.977,49	R\$ 115,50	R\$ 21.829,50	R\$ 113,64	R\$ 21.477,36
9	PESQUISA DE TUBERÍDIO FECAL	SV	133	R\$ 99,00	R\$ 13.167,00	R\$ 159,00	R\$ 21.147,00	R\$ 140,40	R\$ 21.303,20	R\$ 170,00	R\$ 22.610,00	R\$ 163,15	R\$ 21.696,29
10	ROTINA DO LÍQUIDO ASCÍTICO	SV	190	R\$ 80,00	R\$ 15.200,00	R\$ 125,00	R\$ 23.925,00	R\$ 80,40	R\$ 15.276,00	R\$ 90,00	R\$ 17.100,00	R\$ 99,53	R\$ 18.916,70
11	ROTINA DE LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO (LCP)	SV	245	R\$ 140,00	R\$ 34.300,00	R\$ 140,00	R\$ 34.300,00	R\$ 200,50	R\$ 49.122,50	R\$ 80,00	R\$ 19.600,00	R\$ 146,80	R\$ 35.836,00
12	PESQUISA DE CÉLULAS MISTOTIAIS	SV	285	R\$ 44,00	R\$ 12.540,00	R\$ 77,00	R\$ 21.945,00	R\$ 99,99	R\$ 28.497,15	R\$ 105,00	R\$ 29.925,00	R\$ 94,00	R\$ 26.790,00
13	DOSAGEM DE BRITOCOPETINA	SV	66	R\$ 45,00	R\$ 2.970,00	R\$ 72,00	R\$ 4.752,00	R\$ 93,99	R\$ 6.204,74	R\$ 90,00	R\$ 5.940,00	R\$ 85,94	R\$ 5.673,34
14	CITOLOGIA ONCÓTICA DE LÍQUIDO SINOVIAL	SV	285	R\$ 67,00	R\$ 19.065,00	R\$ 108,00	R\$ 30.780,00	R\$ 99,99	R\$ 28.497,15	R\$ 95,00	R\$ 27.075,00	R\$ 101,00	R\$ 28.785,00
15	CITOLOGIA ONCÓTICA DE LÍQUIDO ASCÍTICO	SV	285	R\$ 67,00	R\$ 19.065,00	R\$ 108,00	R\$ 30.780,00	R\$ 99,99	R\$ 28.497,15	R\$ 95,00	R\$ 27.075,00	R\$ 101,00	R\$ 28.785,00
16	CITOLOGIA ONCÓTICA DE LÍQUIDO PLEURAL	SV	285	R\$ 67,00	R\$ 19.065,00	R\$ 108,00	R\$ 30.780,00	R\$ 99,99	R\$ 28.497,15	R\$ 95,00	R\$ 27.075,00	R\$ 101,00	R\$ 28.785,00
17	PESQUISA DE FUNGOS NO LCR	SV	245	R\$ 15,00	R\$ 3.675,00	R\$ 24,00	R\$ 5.880,00	R\$ 200,30	R\$ 49.171,15	R\$ 85,00	R\$ 20.825,00	R\$ 139,15	R\$ 29.392,85
TOTAL					R\$ 398.516,40		R\$ 495.891,00		R\$ 554.331,33		R\$ 556.639,00		R\$ 536.550,29

O preço contratado, conforme demonstrado nos autos ainda é vantajoso em comparação ao valor médio praticado no mercado para uma possível licitação nova.

Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, seu preço pode ser menor e, portanto, melhor, que o praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutaram desses conhecimentos, por isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas, nem degradar a qualidade do serviço prestado. Para rematar esse ponto, vale lembrar ainda que a avaliação da vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos de modo a comprovar que estes se revelam favoráveis à prorrogação, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro, *revelando que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação.*

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, que no presente procedimento foi realizada pela servidora Sra. Maria Ildeane da C. de M. Cunha, certificando que as empresas são atuantes no ramo de atividade e que os valores auferidos perfazem o valor de mercado. Nota-se ainda, que foi consignado na Declaração de cotação, que as empresas MICHELON & MICHELON LTDA e ALIANÇA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, quando consultada, não manifestaram interesse em apresentar cotação.

Da dotação orçamentaria e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 10 de 11

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Sra. Naqueline Luz Diogo - Coord. Contabilidade/SEMSA em conjunto com a autoridade competente Sr. Alan Palha de Almeida, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto a ser executado no exercício de 2023 consignado pela SEMSA possui saldo orçamentário disponível bem como previsão orçamentaria para o exercício de 2023. Quanto ao valor remanescente para ser executado em 2024, fora registrado que o montante ficara devidamente garantido a conta do respectivo orçamento, em atenção a LOA, sendo a despesa compatível com o PPA e com a LDO.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade da empresa **LABÓRATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOCOSTA LTDA** foram acostadas certidões de regularidade com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda a Trabalhista e junto ao FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, em atendimento aos requisitos de habilitação, demonstrado através do cálculo dos índices de liquidez extraídos das demonstrações apresentadas pelo responsável pela contabilidade, referente ao exercício de 2022 devidamente registrado na JUCEPA, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda que não foi apensada a Certidão Judicial de Distribuições Cíveis, o que deverá ser sanado antes da assinatura do termo aditivo.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 11 de 11

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Em atenção ao Decreto nº 494/2022, recomendamos que o Memo 6953/2023-GABIN/CCGM, seja anuído por no mínimo 4 membros do Comitê de Contingenciamento.
2. Que seja anexada a Certidão Judicial Cível Negativa, antes da assinatura do termo aditivo. ✓
3. Que no momento da assinatura do termo aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização;
4. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização nos termos do art. 57 inc. II, e art. 65, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto o aditamento contratual, há possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos. Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Especial de Licitações, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 06 de outubro de 2023.

WELLIDA PATRICIA Assinado de forma
NUNES digital por WELLIDA
PATRICIA NUNES
MACHADO:00534 MACHADO:0053420314
Wellida Patrícia N. Machado
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 763/2018

JULIA BELTRAO Assinado de forma
DIAS digital por JULIA
DIAS
PRAXEDES:00545 PRAXEDES:005457271
727111 Controladoria Geral do Município
Decreto nº. 767/2018